



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Recebido na CACDLG a 04-07-2022

Distribuído à CACDLG a 04-07-2022

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA
Correio eletrónico

SUA COMUNICAÇÃO DE
23-06-2022

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 685
ENT.: 1402
PROC. N.º:

DATA
04/07/2022

ASSUNTO: Resposta à solicitação de emissão de Parecer ao Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) sobre o Projeto de Lei n.º 179/XV/1.ª (IL) - “Protege a Liberdade de Expressão online” e sobre o Projeto de Lei n.º 180/XV/1.ª (PS) - “Simplifica o regime de proteção contra a desinformação, assegurando a sua articulação com o Plano Europeu de Ação Contra a Desinformação, procedendo à 1.ª alteração à Lei n.º 27/2021, de 17 de Maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital”

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de parecer do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS), sobre as iniciativas legislativas mencionadas em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

PARECER

ASSUNTO: Parecer do Centro Nacional de Cibersegurança sobre o Projeto de Lei 179/XV/1.^a (IL) – “Protege a Liberdade de Expressão online” e o Projeto de Lei 180/XV/1^a (PS) – “Simplifica o regime de proteção contra a desinformação, assegurando a sua articulação com o Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, procedendo à 1^o alteração à Lei n.º27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital”.

1. O presente documento contém a resposta ao pedido de parecer do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) submetido pela Sr.^a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, conforme requerido pelo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias, relativo às iniciativas legislativas em epígrafe, que a primeira propõe a revogação do artigo 6^o da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, e a segunda a revogação dos números 2 a 6 do artigo 6^o da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio.
2. Considerando que a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, estabelece o regime jurídico de segurança do ciberespaço, o CNCS é a Autoridade Nacional de Cibersegurança, tendo por missão garantir que o País usa o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as autoridades competentes, bem como da definição e implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes, ponham em causa o interesse nacional, o funcionamento da Administração Pública, dos operadores de infraestruturas críticas, dos operadores de serviços essenciais e dos prestadores de serviços digitais.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

3. Considerando que a Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto define incidente como “um evento com um efeito adverso real na segurança das redes e dos sistemas de informação, e a expressão redes e sistemas de informação como “qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede de comunicações eletrónicas que suporta a comunicação entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados, tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção”; deve ainda entender-se, de acordo com o mesmo normativo, segurança das redes e do sistema como “a capacidade das redes e dos sistemas de informação para resistir, com um dado nível de confiança, a ações que comprometam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e o não repúdio dos dados armazenados, transmitidos ou tratados, ou dos serviços conexos oferecidos por essas redes ou por esses sistemas de informação”.
4. Considerando que a Estratégia Nacional de Cibersegurança 2019-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015, de 12 de junho, define a Cibersegurança como o “conjunto de medidas e ações de prevenção, monitorização, deteção, reação, análise e correção que visam manter o estado de segurança desejado e garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e não repúdio da informação, das redes e sistemas de informação no ciberespaço, e das pessoas que nele interagem”.
5. Considerando que, segundo o n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, o Centro Nacional de Cibersegurança promove, em articulação com as demais entidades públicas competentes e parceiros privados, a formação dos cidadãos e empresas para adquirirem capacitação prática e beneficiarem de serviços online de prevenção e neutralização de ameaças à segurança no ciberespaço.
6. Considerando a proposta de revogação do artigo 6.º, com epígrafe “Direito à proteção contra a desinformação”, na totalidade, e a proposta de revogação dos números 2 a 6 do mesmo artigo, que estabelece, nomeadamente, um “*direito de apresentar e ver apreciadas pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social queixas contra as entidades que pratiquem os atos*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Centro Nacional de Cibersegurança

previstos no presente artigo, sendo aplicáveis os meios de ação referidos no artigo 21.º e o disposto na Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, relativamente aos procedimentos de queixa e deliberação e ao regime sancionatório”.

7. Cumpre informar que, no natural âmbito da nossa missão e competências acima referidas, as alterações constantes no Projeto de Lei 179/XV/1.^a (IL) e Projeto de Lei 180/XV/1.^a (PS) não suscitam qualquer comentário.